

**LEI Nº 277 /2009.**  
**DE: 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipais por prazo determinado para o exercício de 2009 e dá outras providências.

**REINALDO COELHO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração desta Prefeitura para o exercício de 2009, os servidores constantes no Anexo Único deste Projeto de Lei.

**Artigo 2º** - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Anexo I da Lei Municipal nº 053/2001 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal) alterado pela Lei Municipal nº 079/2002.

**Artigo 3º** - O prazo de duração das referidas contratações será de 06 (seis) meses, podendo serem prorrogados por mais 06 (seis) meses se houver necessidade.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste deverá promover concurso público e efetivar as

providências legais e administrativas para o provimento dos cargos necessários ao atendimento integral das vagas solicitadas neste Projeto de Lei.

**Artigo 4º** - Os contratados por essa lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pelas Leis nº 055/2001 de 28 de Dezembro de 2001.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Fevereiro de 2009.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO ÚNICO

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>REFERENCIA</b>
<b>01</b>	<b>FISCAL DE TRIBUTOS</b>	<b>04</b>	<b>25</b>
<b>02</b>	<b>MÉDICO</b>	<b>01</b>	<b>79</b>
<b>03</b>	<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>01</b>	<b>02</b>

**REINALDO COELHO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**